

# MINUTA DO CONTRATO



## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº **XX**/2021 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XX**/2021

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE |   |
|-----------------------------|---|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        | CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE   |
| <b>ENDEREÇO:</b>            | RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404 |
| <b>CNPJ:</b>                | 13.083.431/0001-00  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> | ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.   |

| QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA  |  |
|-----------------------------|--|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>        |  |
| <b>CNPJ:</b>                |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>            |  |
| <b>TELEFONE:</b>            |  |
| <b>E-MAIL:</b>              |  |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> |  |

O presente CONTRATO é decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMISO – NR 7) E PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA – NR 9) E, PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ANÁLISE ERGONOMICA DO TRABALHO (AET – NR. 17) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:



2.1 – A CONTRATADA executará os serviços listados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste pacto, bem como, **em sua proposta**, a qual está apensada nos autos do processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO citada no início deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente pacto importa em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a ser pago conforme detalhamento abaixo:

| ITEM  | DETALHAMENTO   | QUANT. ESTIMADA | APRES. | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL ESTIMADO DO ITEM R\$ |
|---|----------------|-----------------|--------|-----------------|----------------------------------|
| 1   | VDRL           | 40              | UND    |                 |                                  |
| 2   | COLESTEROL     | 40              | UND    |                 |                                  |
| 3   | GRUPO          | 40              | UND    |                 |                                  |
| 4   | HEMOGRAMA      | 40              | UND    |                 |                                  |
| 5   | GLICEMIA       | 40              | UND    |                 |                                  |
| 6   | PARASITOLÓGICO | 40              | UND    |                 |                                  |
| 7   | SUMÁRIO        | 40              | UND    |                 |                                  |
| 8   | ASO            | 40              | UND    |                 |                                  |
| <b>TOTAL GERAL ESTIMADO R\$</b>   |                |                 |        |                 |                                  |
| <b>ATENÇÃO:</b> AS QUANTIDADES APRESENTADAS NESTA TABELA SÃO ESTIMATIVAS, PODENDO VARIAR PARA MAIS OU PARA MENOS. |                |                 |        |                 |                                  |

| ITEM                                    | DETALHAMENTO                    | QUANT. | APRES. | PREÇO UNIT. R\$ | PREÇO TOTAL R\$ |
|---|---------------------------------|--------|--------|-----------------|-----------------|
| 9                                       | ATUALIZAÇÃO DO PCMISO           | 1      | UND    |                 |                 |
| 10                                      | ATUALIZAÇÃO DO PPRA             | 1      | UND    |                 |                 |
| 11                                      | ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO EAT | 1      | UND    |                 |                 |
| <b>TOTAL GERAL (ITENS - 9, 10 E 11)</b> |                                 |        |        |                 |                 |

| TOTAL ESTIMADO ITENS - 1 A 8 | TOTAL GERAL ITENS - 9, 10 E 11 | TOTAL GERAL A PACTUADO R\$ |
|------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
|                              |                                |                            |

3.2 – O CONTRATANTE efetuará pagamento através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA em **até 10 (dez) dias úteis** da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado das certidões de regularidade junto ao FGTS, FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNDT, FALENCIA E

54  
Toc. CRO-SE 47/21  
Ribeira



CONCORDATA, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários.

3.3 – Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste CONTRATO.

3.4 – Somente haverá pagamento do serviço formalmente solicitado pelo CONTRATANTE e efetivamente prestado pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA fica proibida de executar qualquer serviço sem prévia solicitação formal do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – Executar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e na respectiva proposta.

4.2 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

4.3 Atender os anseios da CONTRATANTE a respeito da fiel execução do objeto, cumprindo fielmente o disposto neste termo;

4.4 Cumprir os prazos estabelecidos;

4.5 Notificar o CONTRATANTE a respeito de qualquer atraso na execução, fatos extraordinários a respeito DO OBJETO contratado;

4.6 Suportar todos os custos para o EXECUÇÃO DO OBJETO do CONTRATO, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

4.7 Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.8 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;

4.9 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



4.10 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que durante a execução deste contrato, não tem qualquer vínculo empregatício com o CRO/SE;

4.11 O(A) CONTRATADO(A) reconhece tacitamente que somente receberá a quantia financeira (parcelas) identificadas na CLÁUSULA TERCEIRA deste pacto, cabendo ao CONTRATANTE realizar as devidas retenções legais, à exemplo de IMPOSTO DE RENDA, PREVIDÊNCIA (INSS) e outras de ordem legal;

4.12 O(A) CONTRATADO(A) reconhece que poderá responder administrativamente, civilmente e/ou criminalmente por condutas fruto de má-fé, negligência, imprudência e imperícia relativa ao objeto deste pacto;

4.13 Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XXXXX/2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.1 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações e MATERIAIS necessários à execução dos serviços.

5.2 – Conferir e proceder ao recebimento dos MATERIAIS/SERVIÇOS entregues pela CONTRATADA.

5.3 – Efetuar o pagamento nas condições estipuladas na CLÁUSULA TERCEIRA deste Instrumento.

5.4 – Atentar para as demais obrigações listadas no TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **XXXXX/2021**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a CONTRATADA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.566/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

7.1 - Constituem partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo – DISPENSA DE LICITAÇÃO divulgada no início deste pacto, inclusive documentos e proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

8.1 - Nenhuma das disposições deste CONTRATO poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste PACTO e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de até 10% do valor total deste CONTRATO;
- rescisão contratual;
- impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até dois anos.

9.2 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.3 – O CONTRATO poderá ser extinto por decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação de qualquer das partes.

9.4 – O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

10.1 – O presente CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste CONTRATO correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

|   |
|---|
| VERBA<br>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
|---|

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste CONTRATO, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO

13.1 – O CRO/SE destaca como fiscal deste contrato, o funcionário abaixo:

- NOME COMPLETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 – Caberá ao fiscal do contrato exigir o fiel cumprimento deste pacto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – O presente CONTRATO é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o foro da Justiça desta cidade – Aracaju/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento.

14.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

ANDERSON LESSA SIQUEIRA  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

Proc. CRO-SE 27/22  
56  
Rubrica